

Lei nº 185, de 09 de Junho de 1965.

"Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para abrir concorrência pública para a concessão e exploração dos serviços telefônicos"

Islen Francisco Toledo, Prefeito Municipal de Cajamar;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir concorrência pública para a execução e concessão dos serviços telefônicos no município de Cajamar.

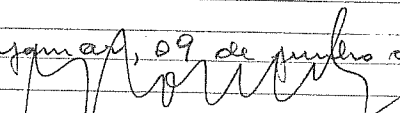
Artigo 2º) - O Edital de concorrência pública deverá exigir obrigatoriamente dos proponentes os seguintes:

- a) Tabela demonstrativa das tarifas, como serão calculadas e cobradas dos assinantes;
- b) Tabela demonstrativa dos serviços especiais a serem prestados aos assinantes e respectivas taxas;
- c) Mapas ou plantas cadastrais delimitando em zonas os diversos tipos de assinantes de acordo com a sua localização;
- d) Informações sobre o valor do capital necessário, e como será provido através do auto-financiamento;
- e) Instalação e inauguração dos serviços telefônicos até o dia 30 de novembro de 1965, Dia do Município.

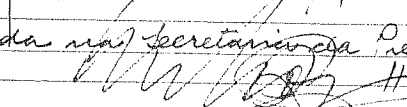
Artigo 3º) - Fica aberto na Secretaria Municipal, em livro especial, a inscrição dos interessados em que conste o nome, endereço e bairro, que poderá ser feito verbalmente.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de junho de 1965.

  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

  
Secretário Municipal